



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 11, 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe normas sobre atividades prestadas por Empresas Produtoras de Eventos contratadas para a realização de solenidades de Colação de Grau dos cursos de Graduação da UNIPAMPA.

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, instaura as seguintes normas:

Art. 1º A Empresa Produtora de Eventos, contratada pela Comissão de Colação de Grau de alunos de cursos de Graduação da Unipampa, deverá ser credenciada junto a esta Instituição para obter autorização de realização de eventos solenes de Colação de Grau.

Parágrafo único. O cadastro de empresas, mediante o preenchimento de formulário próprio, ocorrerá no site das colações de grau em <https://sites.unipampa.edu.br/colacoesdegrau/>.

As empresas credenciadas estarão listadas no site das colações de grau para conhecimento dos graduandos.

Art 2º A Empresa contratada e a Comissão de Colação de Grau deverão declarar ciência das presentes normas e da Instrução Normativa nº 5 de 15/02/2022 e Instrução Normativa nº 1 de 14/01/2022, mediante o preenchimento de formulário próprio no site das colações de grau em <https://sites.unipampa.edu.br/colacoesdegrau/>

Art 3º O contrato firmado entre a Empresa Produtora de Eventos e a Comissão de Colação de Grau não tem valor legal junto à UNIPAMPA e nem poderá invalidar ou modificar as determinações contidas nestas normas e/ou no Roteiro Oficial da Solenidade de Grau da Universidade.

Art 4º A empresa deverá enviar o Layout ou croqui do palco e plateia, com 5 (cinco dias) de antecedência a data da solenidade para a ACS, pelo E-mail: colacoesdegrau@unipampa.edu.br

Art 5º A empresa deverá contar com equipe técnica com número suficiente de funcionários, de modo a permitir correta operação e manuseio dos equipamentos, bem como o adequado desenvolvimento das atividades.

Art.6º A empresa, previamente credenciada e contratada, terá como deveres durante a prestação de serviços:

I - Providenciar a estrutura de palco no dia anterior a solenidade para que o ensaio ocorra nos lugares previamente determinados;

II– estar no local onde ocorrerá a cerimônia de colação de grau no mínimo 4 (quatro) horas antes do horário determinado para o início da solenidade;

III– identificar seus funcionários mediante uso de crachá ou uniforme.

Art. 7º A empresa deverá fornecer:

I – Becas para os graduandos e para os membros da mesa de honra, conforme especificações das vestes talares da Unipampa, disponíveis no site das colações de grau em <https://sites.unipampa.edu.br/colacoesdegrau/vestimentas/>;

II – porta-diplomas;

III– instalação de iluminação cênica;

IV- instalação de telas e equipamentos para som e projeção de imagens;

V – instalação de equipamentos e responsáveis técnicos para transmissão da solenidade pelo canal da ACS/UNIPAMPA, no YouTube

VI- serviço de recepcionistas para atendimento dos convidados;

VII– marcação de lugares reservados na platéia;

VIII– colocação de copos de vidro e água mineral, sem rótulo, na mesa das autoridades.

IX - Dispensadores de álcool em Gel espalhados no local da solenidade, caso ainda haja obrigatoriedade do uso, determinado pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE) da Unipampa;

Art. 8º A provas de becas, se ocorrerem nas dependências da UNIPAMPA, necessitam de agendamento prévio de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, junto a Direção do Campus.

Art. 9º O ensaio da colação de grau, ocorrerá no local da solenidade, no dia anterior a solenidade e em hora agendada previamente pela Assessoria de Comunicação Social - ACS. Neste dia deverá ser realizada a audição-teste das músicas dos graduandos.

§ 1º É vedado a qualquer integrante da empresa interferir no ensaio da colação de grau, cuja responsabilidade é exclusiva do cerimonial da Unipampa. As informações de responsabilidade da empresa aos graduandos deverão ser repassadas após o término do ensaio do cerimonial.

Art. 10º A empresa responsabilizar-se-á pela execução de músicas e hinos.

§ 1º A execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Rio Grande do Sul será feita, preferencialmente, por som mecânico.

§ 2º Apresentação de músicos profissionais para executar músicas ou hinos apenas ocorrerá mediante autorização escrita prévia da ACS, liberação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e apresentação de documento de inscrição dos músicos na Ordem dos Músicos do Brasil.

§ 3º É vedada a execução de hinos de clubes de futebol, partidos políticos, trechos de propagandas ou narrações de futebol.

Art. 11 A empresa responsabilizar-se-á pela exibição de vídeos e imagens.

§ 1º Durante as manifestações do orador da turma, do paraninfo, do Diretor de Campus e do Reitor, somente será permitida a projeção de imagem no telão de quem estiver fazendo uso da palavra.

§ 2º A homenagem aos pais ou vídeo da turma, se houver, não poderá exceder a 5 (cinco) minutos e será exibido sem o nome ou logomarca da empresa.

§ 3º A entrega de rosas, se houver, será no término da solenidade, na saída de palco dos graduados.

Art. 12 A captura de filmagens e fotografias deverão ser realizadas com o máximo de discrição.

Art. 13 É vedado:

I– utilizar chuva de prata, confetes, serpentinas, papel picado e máquinas expelidoras de fumaça nas dependências do local da cerimônia, se houver expressa proibição pelos proprietários do local;

II– instalar cenários, cartazes, *banners* ou objetos que contenham nome ou logomarca da empresa.

Art. 14 Se servido coquetel aos graduandos, este deverá ser sem álcool (Conforme a Instrução Normativa 5 de 15/02/2022, Art.68, Inc.VII, é proibido o uso de bebidas alcóolicas) e deve ocorrer em área previamente destinada para este fim, sendo proibido o brinde no palco onde ocorre a solenidade.

Art. 15 Todo e qualquer dano causado no local da solenidade durante as solenidades, incluindo móveis, utensílios e equipamentos, será de responsabilidade da Empresa, devendo esta ressarcir aos proprietários das despesas decorrentes.

Art. 16 A inobservância destas normas ou o desacato às orientações dadas pelo Reitor, Diretor do Campus, Cerimonialista da Unipampa, ou qualquer outra autoridade da Unipampa poderá acarretar em descredenciamento da Empresa junto à Universidade para a realização de novas colações de grau.

Bagé, 05 de abril de 2022.

Marcus Vinícius Morini Querol
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS MORINI QUEROL, Vice-Reitor no exercício da Reitoria**, em 05/04/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0774220** e o código CRC **4C92926C**.

Referência: Processo nº 23100.010667/2020-40

SEI nº 0774220